



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 110/2025

TUPANDI, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Pessoas com Altas Habilidades, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Assistência Social e Habitação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Pessoas com Altas Habilidades e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades no município de Tupandi, será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2025.

Artigo 5º- Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas com altas habilidades/superdotação os indivíduos que, por suas habilidades evidentes, são capazes de alto desempenho, têm capacidade e potencial para desenvolver um conjunto de “traços consistentemente superiores”, em relação a uma média nos campos do saber ou fazer, e usá-lo em áreas potencialmente valiosas da realização humana, em qualquer grupo social.

Artigo 6º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades.

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades e propor as providências necessárias a sua



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I – Três (3) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal da Saúde;

II – Três (3) membros, representantes da sociedade civil:

- Representantes do Colégio Estadual;
- Representante de Conselho de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- Representantes legais de pessoas com deficiência sem vinculação institucional.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - os representantes das entidades civis (devidamente constituídas) e/ou sociedade civil, serão escolhidos em reunião de entidades, após envio de solicitação de indicação pelo Executivo Municipal.

Artigo 10 - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante ato do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal;

Artigo 12 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 120 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 14 - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, segundo resoluções do conselho;

V – Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades.

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 15 – O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho.

Artigo 16 – Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais próprios.

Artigo 17 – Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, atendendo a uma necessidade concreta do Município de Tupandi de fortalecer, organizar e aprimorar as ações voltadas à promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e das pessoas com altas habilidades ou superdotação.

A proposição fundamenta-se nos princípios da Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada com status constitucional, e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelecem diretrizes para a promoção da inclusão, da acessibilidade, da dignidade humana e da participação social.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades representa um avanço institucional essencial. Trata-se de um órgão colegiado, permanente e paritário, destinado a deliberar, acompanhar, fiscalizar e propor ações voltadas às políticas municipais de inclusão. A participação da sociedade civil e do poder público assegura controle social, transparência e legitimidade na formulação e na execução das políticas públicas.

Igualmente importante é a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, que possibilitará a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados a programas, projetos e ações que promovam a inclusão, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Ressalta-se que a aprovação da matéria não apenas atende aos comandos legais, como também dá resposta às demandas da própria comunidade e das famílias que diariamente enfrentam desafios relacionados à acessibilidade, ao atendimento especializado e às oportunidades de participação plena na vida social.

Diante disso, considerando a relevância social da presente iniciativa, bem como a necessidade de estruturar políticas permanentes de inclusão no Município de Tupandi, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos quatro dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal